



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

159

Contrato n° 068/07

Processo Administrativo N.º 3.397/2007 - Dispensa

Contrato n° 068/07

Processo Administrativo N.º 3.397/2007 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARISA GARCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE ENCONTROS VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.512	98	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.06	Educação

Valor: R\$ 7.974,00 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, é de outro lado a Sra. MARISA GARCIA, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob n.º. 001.470.628-88 e portadora do RG n.º. 8.689.245-9 - SSP/SP, inscrita no PIS sob n.º. 107.010.19637, residente e domiciliada na cidade de São Paulo na Rua Tonelero, 510, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. 3397/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A *CONTRATADA* oferecerá cursos de capacitação dos professores da educação infantil, composto de dezesseis encontros, de 04 (quatro) horas, visando o desenvolvimento de boas propostas de leitura e escrita contextualizadas nas diversas práticas sociais presentes no mundo da cultura escrita, conforme proposta e cronograma constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A *CONTRATADA* realizará 16 (dezesseis) encontros de 04 (quatro) horas cada para os professores da educação infantil.

3.2- AS despesas com materiais necessários ao curso serão por conta da *CONTRATADA*.

3.3- A *CONTRATANTE* fornecerá o local e as instalações necessárias para a realização dos encontros.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$ 7.974,00 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais), sendo R\$ 124,60 (cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) por hora/aula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1- Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do atestado acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1- A *CONTRATADA* deverá prestar à *CONTRATANTE* os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos.

A



Contrato nº 068/07

Processo Administrativo N.º 3.397/2007 - Dispensa

- 6.2- Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3- As despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.1.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1- A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de março de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARISA GARCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª -